

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 4155 /2024

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 629/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta casa sob o número 811/2024 e que "CRIA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA FORMA DE LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição de Alagoas, o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Além do vício formal de iniciativa, o presente prospecto legislativo viola o regramento legal do disposto no art. 16 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de responsabilidade fiscal), tendo em

R

Praça D. Pedro II, S/N – Centro



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

vista a ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura possui vício por inconstitucionalidade formal e material.

CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, entendo que o **Projeto de Lei 811/2024 NÃO DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputa	ado José de	Medeiros Ta	ıvares da Assembleia
Legislativa Estadual, em Maceió, _,	<u>16</u> de _	abril	de 2024.
Chele fare	-		
PRESIDENTE	-		
RELATOR	-		
	-		
	-		